

# Análise Documental:

## **Regulamento da X Feira Internacional de Amostras de 1937**

Document Analysis: Regulations of the X International Sample Fair of 1937

**Miguel Mattos Silva**

Subgerente de Documentação Escrita do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro - AGCRJ

[miguelematt@gmail.com](mailto:miguelematt@gmail.com)

**Andréa Coelho Alyrio Machado**

Bibliotecária do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro – AGCRJ

[andrea.alyrio@prefeitura.rio](mailto:andrea.alyrio@prefeitura.rio)

**Vinícius de Albuquerque Damasceno**

Discente de História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ e Estagiário do Centro de Ensino e Pesquisa do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro – AGCRJ  
[vini.albu17@gmail.com](mailto:vini.albu17@gmail.com)

---

**RESUMO:** A Feira Internacional de Amostrado do Rio de Janeiro foi um dos principais eventos da cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 1928 e 1940. Contando com a participação de indústrias nacionais e estrangeiras, o evento era um marco da modernidade do país. A Feira aconteceu, na maior parte de suas edições, na região do Castelo, recebendo mais de 1,5 milhões de visitantes ao longo de todas as edições. Esse artigo contém a transcrição do Regulamento da X edição do certame ocorrido em 1937, destinado às empresas que desejassem participar da exposições.

**PALAVRAS-CHAVE:** Feira Internacional de Amostras, Rio de Janeiro, Regulamento.

**ABSTRACT:** The Rio de Janeiro International Sample Fair was one of the main events in the city of Rio de Janeiro between 1928 and 1940. With the participation of national and foreign industries, the event was a milestone in the country's modernity. The Fair took place, in most of its editions, in the Castelo region, receiving more than 1.5 million visitors in total. This article contains the transcription of the Regulations of the tenth edition of the event that took place in 1937, aimed at companies that wished to organize their exhibitions.

**KEYWORDS:** International Sample Fair, Rio de Janeiro Regulation.

A Feira de Amostras foi um importante evento para a cidade do Rio de Janeiro durante os anos de 1928 até 1940. Ao logo de mais de uma década, contou com a participação de empresas, nacionais e estrangeiras, além da presença dos Estados da federação e de outros países. Tinha como foco as exposições de produtos da indústria e do comércio, porém, dispôs de eventos culturais, como apresentações musicais, peças de teatro, competições e um parque de diversão. Ao longo dos seus anos em funcionamento, estabeleceu-se dentro do cenário carioca, atraindo um grande número de visitantes.

O evento, assim como as outras exposições que ocorreram na cidade do Rio durante o início do período republicano, está associado ao conceito de grandes exposições universais, que teve sua origem com a Exposição Universal de Londres em 1851.<sup>i</sup> Ao logo da segunda metade do século XIX e início do XX, o Brasil participou de algumas exposições nos Estados Unidos e Europa.<sup>ii</sup> Contudo, sedaria a sua primeira exposição internacional apenas em 1922, em comemoração ao primeiro centenário da independência. Denominada Exposição Internacional do Centenário da Independência, ocorreu na região da esplanada do Castelo, contando com o Palácio da Festa como um dos seus principais edifícios, possuía como objetivo demonstrar a modernidade do país, sendo evidenciada pela arquitetura e as exposições aos visitantes.<sup>iii</sup> Contou com a participação de 14 nações estrangeiras e ampla cobertura da impressa, inserindo o Brasil no universo das exposições internacionais.<sup>iv</sup>

No ano de 1927, o conselho municipal começou a debater o projeto nº 86, cujo a finalidade era criar uma Feira de Amostras na cidade.<sup>v</sup> Porém, apenas no início do ano seguinte foi sancionado do Decreto nº 3.267, assinado pelo então prefeito Antônio Prado Junior, oficializando a Feira, abrindo um crédito especial para as despesas do evento, como para uma reforma no Palácio das Festas. Dois dias depois o Decreto nº 2.782 que:

Crêa a Feira de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providencias.

O Prefeito do Districto Federal

Tendo em vista o disposto no decreto legislativo numero 3.267, de 5 de janeiro corrente, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Feira de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - As Feiras de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro realizar-se-ão todos os annos, no mez de junho, em local que fôr designado e terão a duração máxima de trinta dias.

Art. 3º - As localisações serão pagas de acordo com a tabela que fôr estabelecida.

Art. 4º - As Feiras de Amostras da cidade do Rio de Janeiro serão organizadas e dirigidas pela Prefeitura do Districto Federal e terão um conselho consultivo sob a presidência do Prefeito, composto de: um representante de cada um dos ministérios da Agricultura, Viação, Exterior e Fazenda; dos presidentes da Associação do Brasil da Sociedade de Agricultura, do conselho municipal e das Camaras de Commercio estrangeiras existentes no Districto Federal.

Art. 5º - o presidente do Conselho Consultivo nomeará uma commissão executiva, de três membros, á qual incumbirá os serviços de organização e direccão das Feiras de accôrdo com o programma que fôr estabelecido pelo Conselho, da qual a referida commissão ficará fazendo parte.

Art. 6º - As Feiras de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro terão o caracter internacional.

Paragrapho unico. - Attendendo ás conveniencias de momento, as feiras poderão, nos primeiros annos, ser limitadas aos productos do Districto Federal ou dos Estados do Brasil.

Art. 7º - Nenhum dos cargos a que se refere o presente decreto, será remunerado.

Districto Federal, 7 de Janeiro de 1928 – 40º da Republica.

Antonio Prado Junior<sup>vi</sup>

Nesse decreto, além da criação da Feira de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro, é possível observar um planejamento para o evento. O art. 2º estabelece que a feira ocorra no mês de junho, previsão que foi seguida nas primeiras edições, com uma duração máxima de 30 dias. O art. 5º trata das nomeações realizadas pelo presidente do conselho consultivo, que seriam responsáveis pela organização do evento. O art. 6º e parágrafo único, por sua vez, deixa claro o caráter internacional da feira, e, que nos primeiros anos, ela poderia ser limitada a produtos do Distrito Federal ou de outros estados brasileiros, o que ocorreu nas duas primeiras edições. Ainda no ano de 1928, ocorre a primeira edição da Feira de Amostras, a menor entre todas, com 1.425 m<sup>2</sup> de área ocupada pelos expositores e 162 exposições<sup>vii</sup>, se limitou a exposição de produtos do Distrito Federal. Entretanto, contou com a participação de importantes figuras estatais, como o presidente Washington Luiz e o prefeito Prado Junior<sup>viii</sup>, além da presença de uma comissão do embaixador dos Estados Unidos no Brasil, Edwin Morgan, durante a comemoração do dia da independência do país norte-americano realizada durante o evento.<sup>ix</sup> De acordo com o chefe da comissão executiva da 1º Feira de Amostras, Dr. Vergueiro Steidel, em uma entrevista concedida ao jornal Correio da Manhã: “(...) não custou um só real aos cofres da Prefeitura. A renda deu para cobrir todas as despesas e para um pequeno lucro em dinheiro, que, sommando ao valor do remanescento, aproveitável para o certamen do anno proximo e devidamente almoxarifado, perfaz um saldo nunca inferior a 30 contos de réis.”<sup>x</sup>. Por consequência, no ano seguinte, foi realizada a segunda edição da Feira de Amostras, essa com um caráter nacional, contando com a presença de outros estados, que participaram com amostras de suas indústrias ou por comissões enviadas durante a realização do evento<sup>xi</sup>, com alguns deles detendo seus próprios pavilhões, como o Paraná.<sup>xii</sup> Essa foi a primeira edição da feira a ser realizada no Palácio das Festas, que passou por uma reforma com o intuito de sediar o evento.<sup>xiii</sup>

Já na terceira edição, o evento assume um caráter internacional, passando a ser denominado "Feira Internacional de Amostras".<sup>xiv</sup> Dessa vez contou com, além da presença dos estados da federação, a participação de indústrias estrangeiras, como Telefunken<sup>xv</sup>, Mayoly Spindler<sup>xvi</sup> e Philips, na qual recebeu a visita do Ministro da Holanda.<sup>xvii</sup> Durante a organização da Feira, as Camarás de Comércio Italianas do Rio e de São Paulo, prestaram ajuda aos industriais, agricultores e lavradores italianos que desejassem fazer suas exposições.<sup>xviii</sup> As edições posteriores mantiveram o nome e permaneceram com o perfil internacional do evento.

Nos anos de 1932 a 1934, a Feira Internacional de Amostras do Rio de Janeiro passa por algumas mudanças que ocorrem por consequência de três decretos. O primeiro de nº 21.104, de 26 de fevereiro de 1932 que: "Obriga o comparecimento á Feira Internacional de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro de todas as firmas nacionais ou estrangeiras, que concorrem ou pretendam concorrer aos fornecimentos á Administração Pública, e dá outras providencias."<sup>xix</sup>. Em 1933, o decreto n.º 22.440 de 8 de fevereiro, modifica o do ano anterior instituindo que, a partir desta edição, os produtos nacionais que desejarem competir com similares importados devem exibir na feira, materiais como catálogos, fotografias e amostras, quando possível, com a legenda "Indústria Brasileira."<sup>xx</sup>. O último, foi o decreto nº 24.163, de 24 de Abril de 1934, que no § 3º do Art. 3º diz: "As Exposições ou Feiras de Amostras, exceto a da Cidade do Rio de Janeiro, que será sempre internacional, só poderão ter o caráter de nacional, estadual ou regional."<sup>xxi</sup>. Sendo assim, a partir desse momento, a Feira Internacional de Amostras do Rio de Janeiro torna-se oficialmente o único evento internacional do Brasil. Em decorrência desses decretos, a feira passa a receber um maior número de expositores, com o ápice em 1934. No mesmo ano, a área ocupada pelo evento aumenta significativamente, e ultrapassa os 10.700m<sup>2</sup>, media que será mantida até a Feira de 1938.

Durante esse período, a cobertura e a promoção da Feira de Amostras na imprensa carioca<sup>xxii</sup> se intensificam. Os eventos culturais e comemorações

festivas, ganham destaque nas coberturas jornalísticas, o que foi incomum durante as primeiras edições da Feira. A cobertura sobre as empresas participantes passa a destacar, com maior atenção, os estandes das indústrias brasileiras. Outro ponto de mudança é que a partir desse momento os materiais da Feira passam a ser traduzidos para outros idiomas, geralmente inglês, francês, italiano, espanhol, alemão e esperanto.

Dentre as atrações da Feira de Amostras, destacavam-se as exposições empresariais. Durante esses anos em atividade, o evento recebeu mais de 4 mil expositores, contando com empresas nacionais e estrangeiras<sup>xxiii</sup>, que apresentaram seus principais avanços tecnológicos. Dentre essas, tivemos uma realizada pela empresa alemã Telefunken na XII Feira Internacional de Amostras em 1939, na qual ocorreu a primeira apresentação pública da televisão no Brasil. O Ministério dos Correios da Alemanha fazia a primeira exibição de televisão no Brasil ao lado do presidente Getúlio Vargas.<sup>xxiv</sup> De acordo com uma cobertura realizada pela revista Careta: "No recinto da Feira de Amostras realiza-se a exposição de televisão, que tem sido muito concorrida"<sup>xxv</sup>. Na edição anterior ocorreu outra grande exposição, no pavilhão do Ministério de Viação e Obras, na qual foi exibida a primeira maquete da Avenida do Mangue, nome provisório da atual Avenida Presidente Getúlio Vargas.<sup>xxvi</sup> A exposição também apresentou maquetes para a reforma do centro da cidade e da edificação da região do Castelo.<sup>xxvii</sup>

A última edição da Feira Internacional de Amostras do Rio de Janeiro ocorreu em 1940, e, devido ao início da Segunda Guerra Mundial, o evento deixou de ser realizado. Em 1941, o prefeito Henrique Dodsworth propôs a criação de uma Feira Pan-Americana de Amostras, mas o projeto não se concretizou. A Feira Internacional de Amostras foi marcante para a cidade; iniciada nos anos finais da Primeira República, consolidou-se durante o período Vargas, refletindo as diretrizes das políticas industriais e comerciais da época. Seu objetivo era exibir a modernidade do país, evidenciada tanto pelas amostras quanto pela arquitetura e pelos eventos

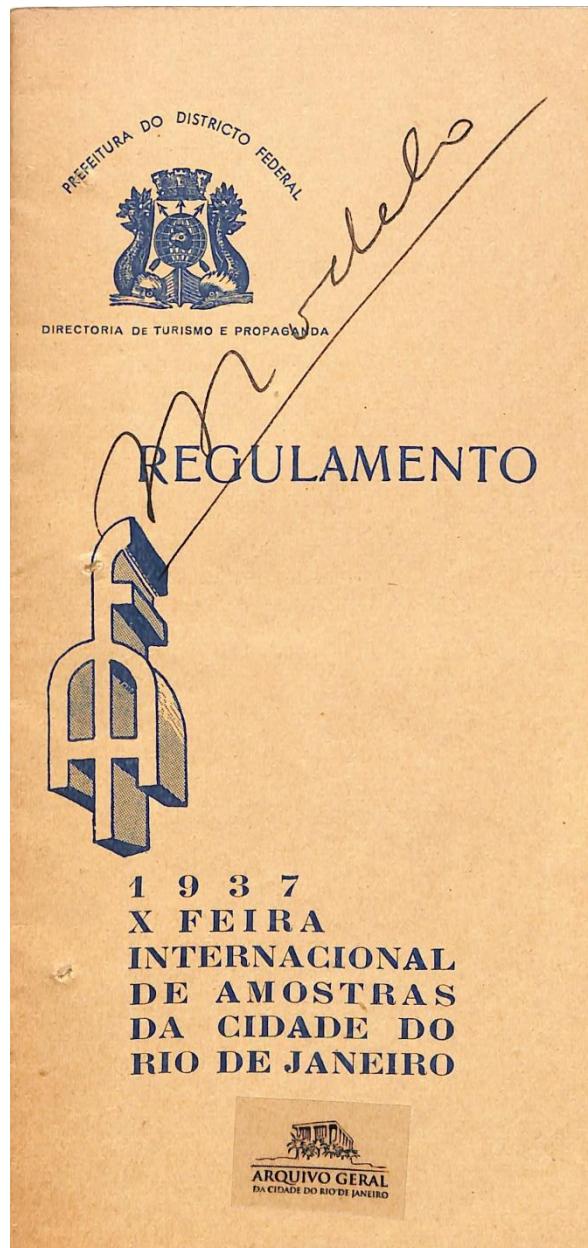
associados. A Feira de Amostras do Rio de Janeiro também inspirou outras cidades brasileiras a organizarem suas próprias feiras, como São Paulo, Campinas, Curitiba, Salvador, João Pessoa, Vitória, Niterói e Petrópolis. Segundo o Anuário Estatístico do Brasil, ao longo de mais de uma década, a Feira Internacional de Amostras recebeu mais de 1,5 milhão de visitantes, com destaque para a edição de 1937, que atraiu um público recorde de 724.829 pessoas.<sup>xxviii</sup>

O Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro guarda uma rica documentação das feiras que ocorreram entre os anos de 1937 e 1940, período em que Henrique de Toledo Dodsworth era prefeito do Distrito Federal (1937-1945). Os documentos estão distribuídos em sete caixas, cada uma contendo um conjunto de ofícios, memorandos, relatórios financeiros, processos de licitação, materiais oficiais de divulgação e fotografias. A primeira caixa, encontra-se os ofícios, memorandos, propostas, contratos, planilhas da Feira XI de 1938 e Feira XII de 1939; A segunda caixa contém os documentos correspondentes aos eventos culturais que aconteciam durante a vigência da Feira, diversas companhias teatrais, empresas do ramo do entretenimento procuravam a Prefeitura do Distrito Federal para solicitar cessão dos espaços, e pedidos de apoio e patrocínio; A terceira caixa é formada por dossiês com respostas dos consulados da Polônia, Hungria e Paraguai além do Estado de Pernambuco para participação da Feira Internacional de Amostras do ano de 1937; A quarta caixa possui dossiês de publicidade e propaganda para a Feira Internacional de Amostras de 1939, com croquis de painéis de propaganda feito pelo Studio Moroe de Oscar Lopes e croquis de placas e cartazes do pintor Edson Motta a serem vinculados por toda a capital Federal; A caixa cinco é formada por dossiês com ofícios da organização da X Feira Internacional de Amostras, com pedido de reconstrução do pavilhão do estado de São Paulo, com pedido de pagamento de pintura de letras dos pavilhões em 1938; A sexta caixa possui ofícios de 1941 relativos à demolição dos pavilhões da Feira de Amostra e das bilheterias da área externa na avenida Presidente Wilson; A sétima caixa é composta por ofício

anexados por plantas e com especificações do material de construção a ser utilizado priorizando da indústria nacional referentes à reforma dos pavilhões e reforma do auditório e o portão monumental, além de manutenção dos gramados e de plantas decorativas da XIII Feira Internacional de Amostras de 1940. O regulamento apresentado neste trabalho pertence à primeira caixa e, na data de publicação deste artigo, encontra-se em tratamento arquivístico para futura disponibilização ao público geral.

Esse regulamento, emitido desde a primeira edição em 1927, era distribuído para as empresas que desejassesem participar da Feira de Amostras. A primeira parte do regulamento de 1937 contém uma descrição com os objetivos do certame, as informações de que empresas estariam aptas a participar, assim como alguns decretos que tratam sobre o evento. O regulamento é dividido em doze capítulo que buscam orientar a empresa no processo de inscrição, concessões de áreas, instalações, obrigações dos expositores, acesso a feira, taxas sobre o aluguel do espaço, uso de inflamáveis e explosivos, luz, água e gás, vigilância e reclames, catálogo oficial, transações comerciais realizadas durante a feira e uma parte dedicada aos restaurantes, cafés e bares. Ao final contém uma parte intitulada “legislação do trabalho” onde situam o horário para os trabalhadores das exposições além de outras providencias com base no Decreto nº21.186 de 22 de março de 1932.

**Imagen 1:** Capa do Regulamento



Fonte: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro

**Imagen 2:** Contracapa do Regulamento



Fonte: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro

Prefeitura do Distrito Federal  
Diretoria de Turismo e Propaganda

### Regulamento

1937- X FEIRA INTERNACIONAL DE AMOSTRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Feira internacional de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro

Regulamento

Prefeitura do Distrito Federal

Diretoria de Turismo e Propaganda da Secretaria do Interior e Segurança.

12 de Outubro a 15 de novembro de 1937.

CARÁTER DA FEIRA INTERNACIONAL DE AMOSTRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

A FEIRA INTERNACIONAL DE AMOSTRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, organizada e dirigida pela Prefeitura do Distrito FEDERAL, distingue-se essencialmente da simples exibições de productos, por quanto nesse certame os expositores podem efectuar toda a espécie de transacções commerciaes, vender e comprar, realizar contactos directos com interessado, e em condições particularmente favoráveis, por isso são eliminados os intermediários. Se ali a posição dos interessados vendedores é vantajosa , não o é menos a dos compradores, que podem facilmente comparar os produtos de um mesmo ramo e qualidade semelhante, observar as novidades apresentadas pelo progresso das indústrias e escolher a mercadoria preferida, com economia de tempo e dinheiro.

A FEIRA INTERNACIONAL DE AMOSTRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, tal como as suas congéneres de varios países , oferece ainda a vantagem de permitir ao público o conhecimento de novas indústrias, acompanhando a sua evolução e fazendo o confronto entre os productos de vários expositores, resultando assim o estímulo para um maior aperfeiçoamento em proveito geral.

A FEIRA INTERNACIONAL DE AMOSTRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, que se realiza regularmente no segundo semestre de cada ano, no seu local situado à Avenida das Nações, poderão participar todos os artigos nacionais e estrangeiros .

Os interessados podem inscrever-se desde o dia 2 de janeiro, na Secretaria da Diretoria de Turismo e Propaganda, que funciona diariamente , das 11 às 16 horas, no Palácio de Festas, à Avenida das Nações - 22-8347.

DA FEIRA INTERNACIONAL DE AMOSTRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,  
PODERÃO PARTICIPAR

- a. Todo fabricante ou produto directo do país ou do estrangeiro;
- b. os representantes ou agentes autorizados para vender artigos com marcas determinadas;
- c. os sindicatos, sociedades e cooperativas de produção agrícola

A FEIRA INTERNACIONAL DE AMOSTRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, criada pelo dec. 3.267 de 5 de janeiro de 1928, é subordinada à Diretoria de Turismo e Propaganda.

A administração é assistida por um conselho consultivo, do qual fazem parte, sob a presidência do Diretor de Turismo e Propaganda , os presidentes da Associação Comercial do Rio de Janeiro, do Centro Industrial do Brasil, da Câmara Internacional de Comércio no Brasil, da Sociedade Nacional de Agricultura, do departamento Nacional de Indústrias e Comércio e das Câmaras de Comércio estrangeiras existentes no Distrito Federal.

Verificando o Governo Federal as reais vantagens a serem expostos na Feira, desta capital os artigos nacionais, cuja produção sistêmica se justifica o estabelecimento de condições para tarifas alfandegárias aplicadas aos

artigos similares estrangeiros, baixou, então o Dec 22.440 de 8 de fevereiro de 1913, no qual obriga a que sejam exibidos na FEIRA INTERNACIONAL DE AMOSTRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, para os efeitos de restrição legal consignada no art 8º, do Decreto 8. 592 de 8 de março de 1911, - prospectos industriais, com catálogos e fotografias dos referidos artigos e, bem assim, amostras dos mesmos quando facilmente transportáveis, a juízo da Municipalidade.

Favorece ainda aos expositores que concorrem ou pretendam concorrer aos fornecimentos à administração pública, dando preferência, em caso de igualdade de condições de preço, qualidade e prazo de entrega, aos artigos nacionais ou estrangeiros exibidos na ÚLTIMA FEIRA INTERNACIONAL DE AMOSTRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, a partir do ano de 1933.

A Administração Municipal, pelo dec. 14.251, de 7 de Junho de 1933, concede idêntica preferência, estando em ambos os decretos previstos os casos de impossibilidade de exibição de artigo, quando pela sua natureza, não for facilmente transportável a juízo da Municipalidade.

O Governo Federal, pelo Decreto número 24163 de 24 de abril de 1934, confirma a situação excepcional da FEIRA INTERNACIONAL DE AMOSTRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO:

§ 3º do art. 3.º - As exposições ou feiras de amostras, exceto a da CIDADE DO RIO DE JANEIRO, que será sempre internacional, só poderão ter o caráter de nacional, estadual ou regional.

Art. 4.º - Fica reconhecida, independente de qualquer exigência, formalidade ou obrigação, a FEIRA INTERNACIONAL DE AMOSTRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, com organização e direção dadas pela Prefeitura do Distrito Federal.

§ único - No Distrito Federal, além da Prefeitura, somente o Governo da União, por intermédio dos seus Ministérios, poderá promover quaisquer outras exibições públicas de representação coletiva.

Art. 5.º - A FEIRA INTERNACIONAL DE AMOSTRAS DA CIDADE DO RIO DE  
N. 27, 2024, P. 157-184

JANEIRO continuará a gozar de isenção provisória de direitos aduaneiros para mercadorias, mostruários, material especial para a construção de pavilhões próprios de cada país, e publicações de propaganda com o nome da Feira, procedentes do estrangeiro, bem como de descontos nos preços dos fretes e passagens das empresas de navegação e ferrovias do Governo da União ou por ele subvencionadas, além da isenção de impostos.

## REGULAMENTO

### CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1.º - A Xº FEIRA INTERNACIONAL DE AMOSTRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, será inaugurada a 12 de outubro e encerrada a 15 de novembro de 1937, não podendo, sob nenhum pretexto, ser prorrogada.

Art. 2.º - As inscrições para a Feira serão recebidas a partir do primeiro dia útil de Janeiro de cada ano, tendo a preferência a escolha das áreas, nos primeiros 30 primeiros dias, os expositores do último certame.

§ 1.º - as inscrições serão definitivamente encerradas 30 dias antes da inauguração da Feira;

§ 2.º - as inscrições deverão ser feitas em boletins , fornecidos gratuitamente aos interessados que deverão preencher com clareza todas as indicações ali especificadas;

§ 3.º - a Diretoria de Turismo e Propaganda poderá recusar os pedidos de inscrição, sendo facultado ao interessado recorrer, desse ato, ao Prefeito.

§ 4.º - em casos plenamente justificados a Diretoria de Turismo e Propaganda , com audiência do Conselho Consultivo, e antes da terminação do prazo indicado no §1.º, poderá anular qualquer inscrição, indenizando porém o interessado em 10% da importância correspondente ao aluguel já pago.

Art. 3.º - Nenhum candidato poderá retirar ou anular a sua inscrição , sem o previo consentimento da Diretoria de Turismo e Propaganda. Do contrário ficará responsável pelo pagamento integral do espaço solicitado,

que poderá ser novamente alugado.

Art. 4.º - Qualquer infração ou inobservância do disposto no presente regulamento acarretará o cancelamento da inscrição do expositor e perda do local que lhe tenha sido adjudicado, sem direito a indenização ou reembolso da importância paga.

## CAPÍTULO II

### CONCESSÕES DE ÁREAS

Art. 5.º - Os locais serão designados e entregues aos expositores até 20 dias antes da inauguração da Feira:

Parágrafo único - A Diretoria de Turismo e Propaganda não fornecerá vitrines e mostruários.

Art. 6.º - Tanto quanto possível, as exibições na feira serão feitas por conjunto, afim de que os objetos ou artigos da mesma natureza se encontrem na seção respectiva.

Art. 7.º - O agrupamento de vários expositores em um mesmo local dependerá de permissão especial e só poderá ser feita quando a exposição for organizada por associação ou sindicato de classe ou promovida por qualquer entidade oficial.

Art. 8.º - Fica estabelecido que dentro dos pavilhões, isto é, nas áreas internas não serão concedidas superfícies menores de dois metros quadrados, sendo que, nas áreas externas ou descobertas, a superfície mínima será de quatro metros quadrados.

Parágrafo único - Os espaços nas paredes ficam a critério da Diretoria de Turismo e Propaganda.

Art. 9.º - É expressamente proibido aos expositores a sublocação ou permuta, entre si e a terceiros, dos locais que lhes tenham sido adjudicados ao todo ou em parte, seja mediante a pagamento, seja em título gratuito.

Art. 10.º - A Diretoria de Turismo e Propaganda se reserva o direito, quando do interesse da Feira, de alterar ou substituir os locais escolhidos, até a data do encerramento das inscrições.

Art. 11.º - Serão considerados abandonados os locais cuja posse não se tenha efetuado até oito dias antes da inauguração do certame, desde que não fique devidamente justificado, a critério da Diretoria de Turismo e Propaganda, o motivo que determinou o atraso. A D. T. P. poderá dispor, sem responsabilidade ulterior, dos referidos locais, não sendo obrigada ao reembolso de qualquer importância cobrada anteriormente.

Art. 12.º - A Feira poderá permitir o estabelecimento, em locais apropriados, de restaurantes, bares, cafés e áreas para diversas, mediante pagamento de taxa que for arbitrada.

Parágrafo único - Terão preferência, nesses casos , os expositores , para degustação de seus produtos ou demonstrações de seus aparelhos.

### CAPÍTULO III DAS INSTALAÇÕES

Art. 13.º - Todas as instalações, colocações, ornamentações etc, deverão estar terminadas vinte e quatro horas antes da inauguração da Feira.

Art. 14.º - Os expositores ficam obrigados a submeter à aprovação da D.T.P. plantas (plantas baixas, cortes verticais e interiores ) de seus stands na escala de 1/100 ou 1/50, em duas vias devidamente coloridas.

Parágrafo único - Só poderão ser iniciadas as construções depois de aprovados os respectivos projetos.

Art. 15.º - Os construtores, decoradores, pintores, etc, só poderão trabalhar no recinto do certame mediante autorização da D.T.P., e quando apresentados pelas firmas interessadas, que ficarão responsáveis, não só pela execução dos trabalhos como pelos danos que eventualmente

ocasionarem.

Art. 16.<sup>º</sup> - As divisões dos stands deverão ser cuidadosamente rematadas de ambas as faces;

§ 1.<sup>º</sup> - no caso de não cumprido o disposto neste artigo, a D.T.P. promoverá o acabamento, e as despesas serão debitadas aos expositores;

§ 2.<sup>º</sup> - serão previamente fixadas pela D.T.P as alturas dos painéis.

Art. 17.<sup>º</sup> - Os expositores não poderão, sob pretexto algum, decorar as paredes dos pavilhões, bem assim colocar pregos, ganchos , etc., a fim de não danificar o edifício.

Art. 18.<sup>º</sup> - Os danos causados pelos expositores serão arbitrados pela D.T.P., e indenizados pelos mesmo.

Art. 19.<sup>º</sup> - O uso de rádios ou fotógrafos nos stands está sujeito a regulamentação especial, de modo a não produzir grande ruído e não perturbar o negócio dos concorrentes.

#### CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

Art. 20.<sup>º</sup> - Os expositores deverão manter abertos os seus stands até o fechamento da Feira.

Parágrafo único - Feita a inscrição obrigam-se os Expositores, em seu benefício próprio e no do certame, a fazer a propaganda da Feira pelos meios a seu alcance, também distribuindo, ou expondo, prospectos que a D.T.P. mande imprimir para esse fim.

Art. 21.<sup>º</sup> - Em cada instalação deverá haver pelo menos um preposto do expositor que possa dar informação aos interessados e facilitar as transações .

Parágrafo único - Os expositores que não tiverem representante deverão remeter catálogos, notas de preço, etc, à D.T.P., que se encarregará do encaminhamento dos pedidos.

Art. 22.<sup>º</sup> - Após serem tomados os locais, deverão os expositores declarar os nomes dos sócios componentes de suas firmas e dos empregados que representarem na Feira, para efeito da emissão de ingressos livres.

Assim:

De 2 ou 3 metros quadrados de locação - 1 sócio e 2 empregados têm direito a ingresso livre.

De 4 a 10 metros quadrados - 2 sócios e 3 empregados.

De 11 a 20 metros quadrados - 3 sócios e 4 empregados.

De 21 a 50 metros quadrados - 4 sócios e 5 empregados.

De 51 a 100 metros quadrados - 4 sócios e 8 empregados.

Mais de 100 metros quadrados - 4 sócios e 10 empregados .

§ 1.<sup>º</sup> - Serão fornecidos à Secretaria , nessa ocasião , pelos expositores, duas fotografias(tamanho 3x4)de cada um dos seus empregados, a fim de lhes serem entregues os respectivos cartões de ingresso.

§ 2.<sup>º</sup> - No caso de revezamentos estão obrigados à observância da legislação do Ministério do Trabalho, especialmente no que diz respeito às obrigações com os seus respectivos empregados nos stands.

Art. 23.<sup>º</sup> - Os expositores estão obrigados à observância da legislação do Ministério do Trabalho, especialmente no que diz respeito ás obrigações com o seus respectivos empregados nos stands

Art 24<sup>º</sup> - Os expositores, para terem direito ao certificado de comparecimento á Feira deverão entregar na Secretaria, dentro do prazo de quinze dias da data da inauguração, a regulação completa dos productos ou artigos expostos, bem como a procedência dos mesmos.

## CAPÍTULO V

### ACESSO A FEIRA

Art 25<sup>º</sup> - As entradas para a Feira serão pagas, e o preço fixado pela Diretoria de Turismo e Propaganda.

Art 26º - Antes da inauguração, o acesso aos locais só será permitido as pessoas munidas de cartão de ingresso pessoal, fornecido pela D.T.P. Esse cartão é intransferível.

Art 27º - Só será permitida a entrada de veículos, volumes ou outros quaisquer objetos destinados aos expositores, até uma hora antes da abertura diária da Feira.

Parágrafo único - Depois dessa hora, a entrada de embrulhos portáteis, e de pequenos objetos destinados aos expositores, dependerá de licença especial da D.T.P, ficando os expositores sujeitos ao pagamento da taxa de \$5000 por volume

## CAPITULO VI TAXAS

Art. 28º - No ato da inscrição, o expositor fará o pagamento de 50% sobre o aluguel do espaço solicitado, sendo os 50% restantes pagos na ocasião de lhe ser entregue o local.

§ 1.º - As taxas de aluguel dos locais na feira serão as seguintes>

Áreas internas>

2 ou 3 mets<sup>2</sup> ... \$10.000 por met<sup>2</sup>

4 a 10 mets<sup>2</sup> ... \$ 90.000 por met<sup>2</sup>

11 a 100 mets<sup>2</sup> ... \$85.000 por met<sup>2</sup>.

Nas áreas superiores a 100 met<sup>2</sup>, cada metro<sup>2</sup> excedente será cobrado a razão de 80:000

Áreas externas:

Para exploração de bares, restaurantes, charutarias, sorveterias, tabacarias, etc .... \$130 por met<sup>2</sup>

Para construção de pavilhões de representação industrial, \$45.000 por metro quadrado.

§ 2.º - Os espaços em parede terão preço arbitrado pela D.T.P

## CAPITULO VII INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SEGUROS

Art 29º - É expressamente proibido aos expositores guardar dentro dos respectivos locais materiais explosivos ou inflamáveis.

Parágrafo único - Os expositores que necessitar de tais materiais deverão solicitar da D.T.P autorização especial.

Art 30º - A D.T.P não se responsabiliza, de modo algum, pelos acidentes que possam sofrer as mercadorias expostas , salvo quando estiverem sob a guarda especial da Feira.

Art 31º - Os interessados, que o desejarem, poderão fazer um seguro contra fogo, água, roubo e acidentes, correndo, porém, todas as despesas por conta dos mesmos.

#### CAPÍTULO VIII LUZ, ÁGUA E GÁS

Art 32º - Os expositores que desejarem luz, força, gás, ou água em seus estandes, deverão declarar no boletim de inscrição, indicando o fim que se destinam.

Art 33º - As despesas de instalação, consumo de luz e força motriz nos estandes serão pagas pelos expositores, que deverão, para isso, providenciar sobre a instalação e colocação dos respectivos medidores e um bloco fusível de proteção.

Parágrafo único - A iluminação geral e as ligações até os locais ocupados pelos expositores serão feitas por conta da Feira.

Art 34º - As ligações de água e gás serão feitas pela Feira, por conta dos expositores, que deverão efetuar o pagamento mediante apresentação do orçamento.

Art 35º - Todas as instalações, antes de serem utilizadas, deverão ser inspecionadas por técnicos da Feira.

## CAPÍTULO IX ASSEIO, VIGILÂNCIA E RECLAMES

Art 36º - O asseio e a vigilância dos pavilhões competem à Feira, mas a conservação e limpeza dos estandes e dos pavilhões particulares ficam a cargo dos expositores.

§ 1.º - Os expositores serão obrigados a manter sempre limpos e arrumados os seus mostruários.

§ 2.º - A limpeza, arrumação e modificações do estande serão feitas de acordo com um horário previamente fixado.

Art 37º - Só os expositores poderão afixar reclames dentro do recinto da Feira, mediante, porém, autorização e pagamento da taxa que for estabelecida pela D.T.P.

Parágrafo único - Não estão compreendidos neste artigo os reclames feitos pelos expositores em seus respectivos locais.

Art 38º - Fica terminantemente proibido, na Feira, atrair os compradores por forma ruidosa, mediante gritos, toques de campainhas e sinetas, assim como fazer pregões, etc, de forma a dificultar a circulação do público.

## CAPÍTULO X CATÁLOGO

Art 39º - A D.T.P. fará editar, uma vez encerradas as inscrições, um Catálogo Oficial da Feira, único que será permitido circular e que conterá, entre outras informações

- a. Lista por ordem alfabética dos expositores
- b. Indicação dos produtor por ordem alfabética
- c. Nomenclatura dos expositores por ordem de localização
- d. Nomenclatura dos expositores por seções ou grupos

## CAPÍTULO XI TRANSAÇÕES COMERCIAIS

Art 40º - Na Feira serão permitidas vendas dos objetos ou

mercadorias expostos com entrega imediata aos compradores, reservando-se, entretanto, à D.T.P, o direito de restringir essa liberdade, ou caçar as licenças dadas, em casos especiais de interesse do certame.

Art 41° - Ficam expressamente proibidas festas de caridade no recinto da Feira, assim como vendas ambulantes e passagem de bilhetes para sorteios de qualquer espécie.

## CAPÍTULO XII

### RESTAURANTES, CAFÉS, BARES E SEMELHANTES

Art 42° - Os bares, restaurantes, cafés, etc, além do preço da área ao ar livre para os seus pavilhões, pagarão mais \$10.000 por mesa, pelo tempo de duração da Feira.

§ 1.º - A D.T.P fará um desconto especial nessa taxa para as mesas que permanentemente possuírem guardações.

§ 2.º - O número de mesas será fixado pela D.T.P

Art 43° - Os bares, cafés, restaurantes e demais estabelecimentos que sirvam ao público, só poderão vender artigos ou produtos de firmas que figurem como expositoras.

Art 44° - As tabelas de preços dos bares, cafés, restaurantes, etc, serão submetidas à aprovação da D.T.P com 10 dias de antecedência pelo menos, e deverão ser colocadas em lugar bem visível.

Parágrafo único - Haverá penalidade para os que infringirem este artigo.

Art 45° - Os portões da Feira estarão abertos para o público diariamente das 14 às 24 horas, sendo que, aos domingos e feriados, se abrirão às 12 horas. A D.T.P, reserva-se ao direito de alterar esse horário quando achar conveniente.

Parágrafo único - A Feira não se abrirá às segundas-feiras, por conveniência do serviço interno.

Art 46º - Fica expressamente proibida a entrada de automóveis no recinto da Feira nas horas de funcionamento da mesma.

Art 47º - Não será permitido, tiram-se fotografias fazendo uso de magnésio.

...

Os objetos expostos constituirão garantia das despesas a cargo dos expositores que só poderão retirá-los quando tais despesas forem liquidadas, o que será comprovado pela nota de quitação fornecida pela Secretaria da Feira.

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Directoria de Turismo e Propaganda.

## CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A FEIRA COMPREENDERÁ OS GRUPO SEGUINTEs:

**Grupo 1º** - Instalações oficiais, escritórios de informações nacionais ou estrangeiras, Camaras, etc.

**Grupo 2º** - Propaganda e reclame.

**Grupo 3º** - Produtos agrícolas.

**Grupo 4º** - Indústrias alimentícias.

**Grupo 5º** - Indústrias têxteis.

**Grupo 6º** - Confecções, vestuários e modas.

**Grupo 7º** - Minerais e cantaria.

**Grupo 8º** - Mecânica, aparelhos e acessórios.

**Grupo 9º** - Indústrias elétricas.

**Grupo 10º** - Metalurgia e quinquilharia.

**Grupo 11º** - Construções e manufaturas.

**Grupos 12º** - Cristais, porcelanas, louças e cerâmica.

**Grupo 13º** - Papelaria e indústrias gráficas.

**Grupo 14º** - Couros e peles.

**Grupo 15º** - Música e instrumentos em geral.

**Grupo 16º** - Industrias de Pesça e caça.

**Grupo 17º** - Industrias quimicas em geral.

**Grupo 18º** - Fotografia e cinematografia.

**Grupo 19º** - Hidráulica.

**Grupo 20º** - Transportes.

**Grupo 21º** - Iluminação, aquecimento, lâmpadas e ventilação.

**Grupo 22º** - Indústria da Madeira.

**Grupo 23º** - Industrias da Borracha.

**Grupo 24º** - Joalheria, prataria e ourivesaria.

**Grupo 25º** - Higiene, medicina, cirurgia e esporte.

**Grupo 26º** - Objetos religiosos.

**Grupo 27º** - Artes industriais e decorativas

**Grupo 28º** - Brinquedos e artigos de bazar.

**Grupo 29º** - Material escolar e pedagógico.

**Grupo 30º** - Embalagem de produtos.

**Grupo 31º** - Radiotelefonia e radiografia.

**Grupo 32º** - Indústria de Fumo.

**Grupo 33º** - Artigos diversos.

## LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

### Estabelecimentos comerciais:

A duração normal do trabalho efetivo dos empregados em estabelecimentos comerciais ou seções de estabelecimentos comerciais e escritórios que explorem serviços de qualquer natureza será de 8 horas diárias, ou 48 horas semanais, de maneira que a cada período de 6 dias de ocupação efetiva corresponda um dia de descanso obrigatório ( Dec, nº21.186 de 22 de Março de 1932, art. 1º).

Sem aumento da remuneração, às 48 horas de ocupação efetiva poderão ser distribuídas de modo diverso mas sempre dentro daquele total e nunca excedendo de 10 horas diárias de trabalho efetivo. (Dec nº 21.186, art 4º). O trabalho diurno não pod começar antes das 5 horas nem terminar depois

das 22 horas.

A duração do trabalho do empregado, em serviço noturno, não poderá exceder de 7 horas de ocupação efetiva, (Dec. n° 21.186 art.2 e § único). O descanso semanal pode ser excepcionalmente suspenso nos casos dos trabalhos urgentes cuja execução imediata se torne necessária por motivo de força maior. (Dec. n° 21.186, art. 3º e seu § 1.º).

A duração normal do trabalho poderá ser elevada até 9 horas ou 53 semanas de ocupação efetiva, se assim acordarem empregadores e empregados, mediante o pagamento de percentagem adicional sobre a remuneração. (Dec. n°21.186, art. 5.º).

A duração semanal do trabalho poderá ser prolongada por uma hora para os encarregados de serviços de fogos, motores, máquinas e luz desde que não constituam trabalho principal do estabelecimento, e para os empregados especialmente encarregados de serviços de limpezas, empacotamento e expedição. (Dec. n°21.186, artigo 6º).

Em tais hipóteses, será o aumento de remuneração feito na base do salário-hora ou conforme for convencionado entre empregador e empregado. (Dec. n°21.186, artigo 7º, letra "d" e seu § único).

Os estabelecimentos comerciais e escrituários de qualquer natureza podem funcionar continuamente, mesmo em todas as seções, desde que sejam utilizadas turmas de empregados que se revezem. (Dec. n°21.186, artigo 8º).

Para atender ao funcionamento de determinados estabelecimentos ou escritórios a duração normal do trabalho do empregado poderá ser repartida em dois períodos, entremeados de um repouso de três horas, no mínimo, contanto que ambos não ultrapassem de 10 horas de trabalho efetivo diário. (Dec. 21.186, art 10º).

O trabalho efetivo deve ser entremeado de um intervalo de uma a duas horas para descanso e refeição, não computado na direção normal do trabalho. (Dec. nº21.186, artigo 10°).

Sempre que ocorrer interrupção forçada do trabalho, resultante de causas accidentais ou força maior que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prolongada por mais duas horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de 10 horas diárias, em período não superior a 45 dias por ano. (Dec. nº21.186, artigo 11°.).

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALMEIDA, P.R. Formação da diplomacia econômica no Brasil. vol. 1. Brasília: FUNAG,2017.

RIBEIRO, Fernanda de Azevedo. A exposição internacional do centenário da independência política do brasil em 1922 e a cidade do Rio de Janeiro: suas representações nos periódicos. 2020. 226f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Escola de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020

RIBEIRO, Fernanda de Azevedo. A exposição internacional do centenário da independência do Brasil de 1922 no processo de modernização da cidade do Rio de Janeiro. In: ENAPUR, 16, 2015, Belo Horizonte. Anais Sessões Temáticas: Trajetória das ideias, representações e experiencias urbanísticas. São Paulo: ANPUR, 2019, p. 1-18.

LIMA, Evelyn Furquim Werneck. Avenida Presidente Vargas: uma drástica cirurgia. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1990

SEGAWA, Hugo. Cenário das Modernidades: A Feira Internacional de Amostras do Rio de Janeiro. Docomomo, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 19 –29, 2019.

**Notas**

- 
- <sup>i</sup> SEGAWA, Hugo. Cenário das Modernidades: A Feira Internacional de Amostras do Rio de Janeiro. Docomomo, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 19 –29, 2019.
- <sup>ii</sup> ALMEIDA, P.R. Formação da diplomacia econômica no Brasil. vol. 1. Brasília: FUNAG, 2017, p. 343–344
- <sup>iii</sup> RIBEIRO, Fernanda de Azevedo. A exposição internacional do centenário da independência do Brasil de 1922 no processo de modernização da cidade do Rio de Janeiro. In: ENAPUR, 16, 2015, Belo Horizonte. Anais Sessões Temáticas: Trajetória das ideias, representações e experiências urbanísticas. São Paulo: ANPUR, 2019, p. 1–18.
- <sup>iv</sup> Idem. A exposição internacional do centenário da independência política do Brasil em 1922 e a cidade do Rio de Janeiro: suas representações nos periódicos. 2020. 226f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Escola de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020
- <sup>v</sup> MUNICIPAL. O Paiz, Rio de Janeiro, p. 4 10 e 11 out. 1927.
- <sup>vi</sup> BRASIL, Decreto nº 2.782 de 7 de Janeiro de 1927.
- <sup>vii</sup> ESTATISTICA, Instituto Brasileiro de Geografia e. Anuário Estatístico Brasileiro ano IV 1938 . Rio de Janeiro: IBGE/ Conselho Nacional de Estatística, 1938.
- <sup>viii</sup> A INAUGURAÇÃO. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, p.7, 30 jun. 1928.
- <sup>ix</sup> NA FEIRA. Correio da Manhã, Rio de Janeiro, p. 3, 5 jul. 1928.
- <sup>x</sup> A 1° FEIRA. Correio da Manhã, Rio de Janeiro, p.3, 25 ago. 1928.
- <sup>xi</sup> FEIRA. O Paiz, Rio de Janeiro, p. 4, 23 maio 1929.
- <sup>xii</sup> FEIRA. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, p.6, 21 jul. 1929.
- <sup>xiii</sup> II FEIRA. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, p. 9, 19 mar. 1929.
- <sup>xiv</sup> SEGAWA, Hugo. op. cit.
- <sup>xv</sup> ATRAVESSANDO. Revista da Semana, Rio de Janeiro, p. 14, 23 ago. 1930.
- <sup>xvi</sup> O BEM. Fon Fon, Rio de Janeiro, p.50, Ed.35, 1930.
- <sup>xvii</sup> VÊ-SE, Revista da Semana, Rio de Janeiro, p. 30, 06 ago. 1930.
- <sup>xviii</sup> A COOPERAÇÃO. Correio da Manhã, Rio de Janeiro, p. 9, 29 maio 1930.
- <sup>xix</sup> BRASIL, Decreto n.º 22.440, de 8 de fevereiro de 1933. Diário Oficial da União: Seção 1, Rio de Janeiro, DF, 1933, p. 2874, fev. 1933.
- <sup>xx</sup> BRASIL op. cit.
- <sup>xxi</sup> BRASIL, Decreto n.º 24.163, de 24 de Abril de 1934. Diário Oficial da União: Seção 1, Rio de Janeiro, DF, 1934, p. 8737, abr. 1934.
- <sup>xxii</sup> Os periódicos levantados para esse trabalho foram: Careta, Fon Fon, O

- 
- Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.
- Jornal, Jornal do Comercio, Correio da Manhã, Jornal do Brasil, O Paiz, Revista da Semana e Revista Municipal de Engenharia. O termo “imprensa carioca” foi utilizado com o objetivo de facilitar a escrita xxiii ESTATISTICA op. cit. xxiv PIANA DE CASTRO, Nilo André. Televisão e presidência da República: a soberania em disputa de 1950 a 1964. Tese de doutorado em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.
- xxv EXPOSIÇÃO. Careta, Rio de Janeiro, p. 25, 24 jun. 1939.
- xxvi LIMA, Evelyn Furquim Werneck. Avenida Presidente Vargas: uma drástica cirurgia. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1990
- xxvii ESTANDE. Revista Municipal de Engenharia, Rio de Janeiro, v.5, n.6, p.3 – 10, 1938.
- xxviii ESTATISTICA op. cit.